



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 073/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão prevista no art. 9º, da Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, dos pagamentos de valores devidos ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá (IPASECAP), com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, de acordo com a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo municipal está autorizado a suspender os pagamentos dos valores devidos ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá (IPASECAP), com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, conforme o art. 9º, da Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá seguir as normas expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, especialmente a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º. Incluem-se na suspensão prevista no art. 1º os valores referentes às:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas;

III - contribuições patronais previstas no plano de custeio relativo ao art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Parágrafo único. Não se incluem na suspensão prevista no art. 1º os valores relativos aos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º. São vedadas:

I - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao IPASECAP com vencimento dentro do período de 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

II - a utilização de recursos do IPASECAP, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal está autorizado a realizar o parcelamento dos valores das prestações suspensas previstas no art. 2º, mediante formalização de termo de acordo, observadas as condições previstas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

§1º. Observada a conveniência, oportunidade e economicidade, o Poder Executivo está autorizado a reparcelar acordos de parcelamentos firmados com o IPASECAP, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

§2º. Os parcelamentos e reparcelamentos previstos neste artigo deverão ser formalizados até 31 de janeiro de 2021.

§3º. Os valores sujeitos à suspensão prevista no art. 1º, na data de seu pagamento ou na data da formalização de acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ. 01.612.360/0001-07

parcelamento/reparcelamento, serão monetariamente atualizados conforme o índice oficial, e adicionados da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial.

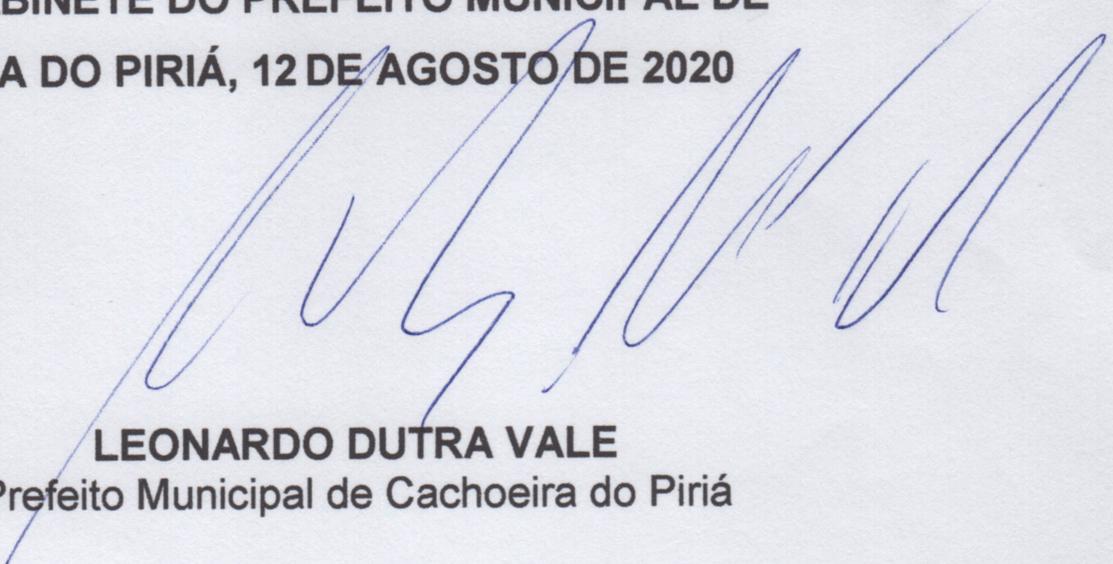
§4º. A suspensão do pagamento prevista no art. 1º implicará na dispensa de multas e/ou demais penalidades em razão da mora.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ, 12 DE AGOSTO DE 2020**



LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá